



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALACIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO N. _____

LEI Nº 1.073, DE 22 DE OUTUBRO DE 1970

=====

Dispõe sobre pagamento de diferen
ça devido aos aposentados.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, um crédito especial da importância de Cr.\$-4.149,20 (quatro mil, cento e quarenta e nove cruzeiros e vinte centavos), para pagamento de diferença de proventos recebido a menos pelos ex-funcionários do quadro, aposentados pela Prefeitura Municipal conforme abaixo se descremina:

1 - FRANCISCO DE MATTOS -Ex-Contador		
Dif. de janeiro a dezembro de 1969.....	936,00	
Dif. de janeiro a dezembro de 1970.....	<u>936,00</u>	1.872,00
2 - SATYRO RODRIGUES ALVES-Ex.Tesoureiro		
Dif. de janeiro a dezembro de 1969.....	312,00	
Dif. de janeiro a dezembro de 1970.....	<u>312,00</u>	624,00
3 - ORESTES JOÃO PAULO-Zelador do Matadouro		
Dif. de janeiro a dezembro de 1969.....	249,50	
Dif. de janeiro a dezembro de 1970.....	<u>249,50</u>	499,00
4 - JOSÉ LARA STEIN-Zelador rede de Água		
Dif. de janeiro a dezembro de 1969.....	249,50	
Dif. de janeiro a dezembro de 1970	<u>249,50</u>	499,00
5 - REANOR FERREIRA NERY-Motorista Fiscal		
Dif. de janeiro a dezembro de 1969	327,60	
Dif. de janeiro a dezembro de 1970.....	<u>327,60</u>	655,20
Total.....		4.149,20

ARTIGO 2º - Fica anulada parcialmente a seguinte verba do orçamento vigente:

SERVIÇOS URBANOS
Distrito de Maristela
Despesas de Capital
Investimentos
Material Permanente
Na importância de 4.149,20

ARTIGO 3º -O presente crédito será coberto com os recursos de que trata o artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 22 de outubro de 1970.-

Hermelindo Pillon
Hermelindo Pillon-Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costumes, nesta data. Laranjal Pta., 22/10/70

Registrada as fls.
142 do livro de registro de Leis nº 8.